



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DIREITOS DE PRERROGATIVAS

SUELI MARTINS DE OLIVEIRA KRÜGER, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 94.238 e **LUCAS FORTUNATO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 99.492, em nossos próprios nomes, mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 15 e 16 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, c/c 44, inciso II, da Lei nº 8.906/94 e demais dispositivos legais e regimentais cabíveis à espécie, requer a assistência do setor de prerrogativas profissionais pelos seguintes motivos:

DOS FATOS:

Na condição de advogados regularmente inscritos perante este órgão e devidamente habilitados para atuar na defesa de Everson Cavalheiro Pergonsi e Clara Helena Cavalheiro, autos de nº 0006351-19.2021.8.16.0038 e 0000451-55.2021.8.16.0038.

Na data de hoje, 09/09/2021, às 10h00min eu Sueli Martins de Oliveira Krüger, havia agendado parlatório para meu cliente Everson Carvalheiro Pergonsi, recolhido na Casa de Custódia de Piraquara.

A princípio imaginei que fosse virtual, conforme tinha sido informada pelo responsável pelo agendamento, ontem em 08/09/2021 verifiquei que era presencial. De pronto comuniquei ao departamento de agendamento que testei positivo para o COVID19, juntei atestado e a procuração onde comprova que o Dr Lucas atua comigo nos mesmos processos.

Ele se deslocando até a CCP, solicitei que fizesse algumas perguntas ao cliente para montar a linha de defesa dele e da mãe Clara Helena Cavalheiro, que foram denunciadas por: Associação Criminosa, Porte Ilegal de Arma e Tráfico.

Como está no processo, existem duas facções na Fazenda Rio Grande/PR, conforme deflagração da Operação Coiote II. E as perguntas eram para verificar se ele de fato fazia parte de alguma organização?

Se as armas encontradas na residência eram dele ou da mãe? Ou de quem eram? Se ele sabia se a mãe tinha envolvimento com algum crime organizado pelo fato de ter sido também denunciada.

Se ele tinha conhecimento da organização de dentro dos presídios, perguntas de praxe de um advogado para formular a defesa, nomes que ficamos sabendo posteriormente a deflagração da Operação.

Assim, meu colega Lucas Fortunato fez, se dirigiu a CCP, e já começou ter entraves para ingressar no estabelecimento prisional.

Ao se dirigir ao parlatório, foi abordado pelos agentes e tomaram à força a folha de papel que continha essas anotações, e não devolveram, o que prejudicou o seu atendimento, pois além de nervoso, não se lembrava das anotações que eu tinha solicitado.

Não devolveram o papel alegando que vários advogados mandam recados de morte para os acautelados, ele perguntou o nome dos agentes, não repassaram, usaram nome genérico, apenas João.

Não estávamos enviando recado algum, conforme se verificará na própria anotação que se encontra em poder do Diretor do estabelecimento e do SOE, e se não era o tipo de recado que eles mencionaram qual o motivo de não devolverem?

Após o ocorrido solicitei o envio do meu atestado para a CCP, liguei solicitando em qual e-mail deveria enviar e fui atendida primeiramente pela agente Camila, e em seguida fui transferida para o Agente Thiago – Diretor da CCP, relatando que eu não precisava me preocupar que as anotações estavam sendo enviadas para a OAB.

Peço encarecidamente que sejam tomadas todas as providências cabíveis, pois nossas prerrogativas estão sendo violadas a todo o momento, conforme Estatuto da

Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e o que leciona o art. 7º que trata dos nossos direitos, assim vejamos:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; (grifei)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; (grifei)

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; (grifei)

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela; (grifei)

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019).

Temos exercido a advocacia no limite imposto pelas autoridades, de forma que a nossa profissão seja banalizada e igualados aos que estão no sistema carcerário, sendo



que nem mesmo eles merecem o tratamento que tem, ou seja, somos chamados de criminosos e qualificados como tais todos os dias em que exercemos nossa profissão.

Diante do exposto, na condição de advogados, nos termos dos artigos 15 e 16 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, c/c art. 44, inciso II, da Lei nº 8.906/94, requeremos assistência da diretoria de prerrogativas para que nossa atuação profissional seja preservada.

Nestes termos

Pede Deferimento,

Curitiba/PR, 09 de setembro de 2021.

SUELI MARTINS DE OLIVEIRA KRÜGER

OAB/PR 94.238

LUCAS FORTUNATO

OAB/PR 99.942